

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO**, REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES GERAL E DE ASSUNTOS CORPORATIVO, DORAVANTE DENOMINADO **ONS**, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE)**, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS (FENTEC)**, **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS (FISENGE)**, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS (FNU)**, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ)**, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE)**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF)**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE)**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA)** E **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA)**, REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS **SINDICATOS**.

**CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro, exceção feita às cláusulas com a vigência em destaque, as quais vigorarão pelo período de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

**CLÁUSULA 2º - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

**CLÁUSULA 3º - REAJUSTE SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015**

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), retroativo à 1º/09/2014, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/13 a ago/14.

**CLÁUSULA 4º - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL**

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

**Parágrafo Único:**

Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

**CLÁUSULA 5º - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO**

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento terá os mesmos parâmetros utilizados por ocasião das férias (salário + periculosidade + penosidade + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo).

**Parágrafo Único:**

Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 6º - HORAS EXTRAS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015**

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

**Parágrafo 1º:**

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

**Parágrafo 2º:**

Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

**Parágrafo 3º:**

A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

**Parágrafo 4º:**

O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

**Parágrafo 5º:**

O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

**Parágrafo 6º:**

A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS.

**Parágrafo 7º:**

Em atendimento artigo 2º, da Portaria MTE n 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho (FORPONTO).

**CLÁUSULA 7º - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015**

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, que não optaram pela antecipação do segundo quinquênio, a sua concessão na época devida, limitada a setembro/2015.

**Parágrafo 1º:**

O sistema e o percentual de pagamento (5%) do segundo quinquênio obedecerão aos mesmos critérios utilizados por ocasião do pagamento do primeiro quinquênio.

**Parágrafo 2º:**

O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 10 (dez) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS, observado os limites estabelecidos no caput do presente dispositivo.

**Parágrafo 3º:**

O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive, bem como para os empregados admitidos até 31/08/2005 que optaram pelo recebimento antecipado do ATS através de bonificação, na forma do ACT 2005/2006.

**CLÁUSULA 8º - INSALUBRIDADE**

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

**CLÁUSULA 9º - PENOSIDADE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015**

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor).



**Parágrafo Único:**

Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor). Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

**CLÁUSULA 10º - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL - 2015****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015**

O ONS atendendo a sua política de Remuneração Global, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2015 a dezembro/2015, a ser paga em 2016.

**Parágrafo 1º:**

A Performance Organizacional será composta por metas, previamente definidas para cada ano e com ampla divulgação.

**Parágrafo 2º:**

O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

**Parágrafo 3º:**

Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

**CLÁUSULA 11º - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015**

O ONS concederá, a partir de 1º/09/2014, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, totalizando o valor mensal de R\$920,00 (novecentos e vinte reais).

**Parágrafo 1º:**

Os empregados, a cada 3 meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50% / 50%.

**Parágrafo 2º:**

Por ocasião das férias será concedida uma recarga extra no valor de R\$614,00 (seiscientos e quatorze reais) equivalente a 2/3 do valor total estabelecido no caput.

**Parágrafo 3º:**

O tipo de recarga prevista no parágrafo anterior observará a modalidade refeição/alimentação adotada pelo empregado no mês anterior as férias.

**Parágrafo 4º:**

Nos casos específicos de parcelamento de férias, a recarga será proporcional aos dias de fruição.

**Parágrafo 5º:**

Nos casos de licenças dos empregados, o ONS concederá o auxílio alimentação, deduzindo-se o número de dias úteis do período de licenças.

**Parágrafo 6º:**

Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/14 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor de R\$920,00 (novecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA 12º - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h.

**Parágrafo 1º:**

Por solicitação do empregado, o ONS poderá substituir o fornecimento de transporte por ajuda financeira visando resarcir as despesas decorrentes do uso de carro próprio, de acordo com as regras previstas no Normativo Interno.

**Parágrafo 2º:**

O ONS fornecerá transporte nos domingos e feriados trabalhados, para todos os empregados que tiverem atividades em escala de revezamento, face à precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades sejam resolvidos.

### **CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015**

A partir de 01/09/2014, o ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

**Parágrafo 1º:**

Para os beneficiários(as) do auxílio creche que atualmente recebem reembolsos com valores superiores a R\$790,00 (setecentos e noventa reais), fica mantido o teto de reembolso previsto no ACT 2013/2014, bem como os limites de concessão.

**Parágrafo 2º:**

O valor limite atual de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) será atualizado a partir de janeiro/2015, tendo como base os resultados obtidos na pesquisa de mercado a ser desenvolvida pelo ONS.

### **CLÁUSULA 14ª - PLANO DE SAÚDE**

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites orçamentários determinados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º:**

É facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, inclusive seus dependentes, cujo o tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

**Parágrafo 2º:**

O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA 15º - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE**

O ONS propiciará aos empregados (participantes ativos) do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

**Parágrafo 1º:**

Não haverá carência para a concessão desse benefício.

**Parágrafo 2º:**

O valor do pecúlio será pago ao empregado ou seu beneficiário, obedecendo o tempo de vinculação e valores, conforme tabela abaixo:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

### **CLÁUSULA 16ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL**

O ONS, mediante solicitação por escrito do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Recursos Humanos a situação clínica, social e financeira do empregado, a fim de emitir um parecer conclusivo, para concessão de auxílios de natureza médica e assistencial.

### **CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

O ONS procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais.

**Parágrafo 1º:**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

**Parágrafo 2º:**

Em consoante ao previsto no parágrafo anterior, o prazo máximo para agendamento pelos Sindicatos para as homologações das rescisões não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da data da solicitação da Empresa.

**CLÁUSULA 18º - ANOTACÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O ONS, na vigência do presente acordo, estenderá a todas as localidades nas quais mantém estabelecimento a sistemática para a emissão da ART, conforme determinações legais.

**CLÁUSULA 19º - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, o ONS viabilizará programas de requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

**CLÁUSULA 20º - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO**

As despesas resultantes de transferência de empregado serão pagas de acordo com a legislação e com as normas internas do ONS, quando forem realizadas de comum acordo entre as partes ou realizadas por interesse do ONS.

**Parágrafo 1º:**

No caso de transferência por solicitação do empregado, a viabilidade do pagamento estará vinculada a uma prévia análise do ONS.

**Parágrafo 2º:**

Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado conforme previsto no Art. 469 da CLT.

**CLÁUSULA 21º - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS**

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- (a) Remuneração de Férias;
- (b) Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- (c) Gratificação por substituição;
- (d) Lanche relacionado a prorrogação de jornada;
- (e) Abono de faltas;
- (f) Sobreaviso;
- (g) Exame Médico Periódico.

**Parágrafo Único:**

As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

**CLÁUSULA 22º - AMAMENTAÇÃO**

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

**CLÁUSULA 23º - BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas instituído de comum acordo entre as partes, continuará a ser praticado de acordo com a Norma Corporativa Interna, que regulamenta a sua aplicação.

**Parágrafo Único:**

A Norma Corporativa Interna poderá ser objeto de alteração/revisão no curso do presente ACT, mediante acordo entre as partes por ocasião da realização das reuniões de acompanhamento.

#### **CLÁUSULA 24º - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Por solicitação do empregado e com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será concedido a todos os empregados conforme as seguintes alternativas:

1º PERÍODO	2º PERÍODO
30 dias	-
15 dias	15 dias
12 dias	18 dias
18 dias	12 dias
19 dias	11 dias
11 dias	19 dias
16 dias	14 dias
14 dias	16 dias
20 dias c/abono	-
10 dias c/abono	10 dias

#### **CLÁUSULA 25º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015**

Por ocasião da concessão das férias, fica garantido a todos os empregados do ONS o pagamento da gratificação de férias correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração, independentemente do mês de fruição.

#### **CLÁUSULA 26º - LICENÇA MATERNIDADE**

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-A da CLT, o ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluído os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido no presente acordo.

#### **CLÁUSULA 27º - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

#### **Parágrafo Único:**

Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 28º - FILIAÇÃO SINDICAL**

O ONS fornecerá, trimestralmente, aos signatários do Acordo a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

#### **CLÁUSULA 29º - REPRESENTANTES SINDICais**

O ONS reconhecerá como Representantes Sindicais, o seguinte número máximo de empregados:

SINTERGIA – RJ	até 02(dois)
STIU – DF	até 02(dois)
SINERGIA - Fpolis	até 02(dois)
SENGE – RJ	até 02(dois)
SINDURB- PE	1(um)
SENGE – PE	01(um)
SENGE – SC	01(um)

**Parágrafo Único:** O ONS estudará a liberação para atividades sindicais dos empregados previstos no caput acima, mediante prévia solicitação, por escrito, das Sindicatos ao ONS, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 30º - DIRIGENTES SINDICIAIS**

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo.

**Parágrafo Único:**

O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, estudará a viabilidade da liberação de dirigente eleito com ônus para o ONS.

**CLÁUSULA 31º - MENSALIDADE DOS SINDICATOS**

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

**CLÁUSULA 32º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA**

O ONS procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

- (a) o Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembleias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições;
- (b) cada Sindicato, após a realização das assembleias, remeterá ao ONS as atas das respectivas assembleias em que conste o percentual ou valor a ser descontado de cada empregado;

**Parágrafo 1º:**

No tocante à Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste tempestivamente, nos termos da lei e jurisprudência. Os critérios estabelecidos em assembleia, deverão ser devidamente divulgados para todos os empregados e para o ONS com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 2 (dois) dias para o referido exercício.

**Parágrafo 2º:**

A implementação do desconto da contribuição assistencial e/ou confederativa, estará sempre condicionada ao recebimento pelo ONS da referida ata da assembleia e da relação nominal dos profissionais que apresentaram as suas cartas de oposição se houver.

**CLÁUSULA 33º - QUADRO DE AVISOS**

O ONS fixará no Escritório Central e em cada Unidade Regional, para uso dos Sindicatos, um quadro de avisos para a divulgação de suas atividades.

**Parágrafo Único:**

Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para a colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo total responsabilidade, inclusive legal, pelo teor dos documentos neles afixados, vedada a veiculação de matéria:

- (a) com conotação político-partidária;
- (b) Com conteúdo racista e/ou discriminatório de qualquer natureza;
- (c) Com conteúdo religioso; e
- (d) quando redigida de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa ou do ONS.

**CLÁUSULA 34º - COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA 35º - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões quadriestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

**Parágrafo 1º:**

Dante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

  
Sindicato Jurídico  
**ONS**  
Sindicato Jurídico  
**ONS**

**Parágrafo 2º:**

Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

**CLÁUSULA 36ª - MULTA**

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 2014.

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS**  
Hermes J. Chipp → CPF: 233.128.907-72

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS**  
István Gárdos – CPF: 260.756.957-53

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS-FNE**  
Murilo Celso de Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS-FISENGE**  
Gunter de Moura Angelkorte – CPF: 460.539.727-20

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS-FENTEC**  
José Carlos Coutinho – CPF: 376.929.769-53

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO-SENGE/PE**  
Fernando Rodrigues de Freitas – CPF: 018.433.544-20

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – FNU**  
Arthur Emilio Oliveira Caetano – CPF: 413.541.097-91

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO-SENGE/RJ**  
Gunter de Moura Angelkorte – CPF: 460.539.727-20

**SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ-SINTERGIA/RJ**  
Jorge Luiz Vieira da Silva – CPF: 338.259.127-87

**SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL-STIU/DF**  
Arthur Emilio Oliveira Caetano – CPF: 413.541.097-91

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS-SINERGIA**  
Mario Jorge Maia – CPF: 498.554.699-34

**SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO-SINDURB/PE**  
José Gomes Barbosa Filho – CPF: 890.302.064-20